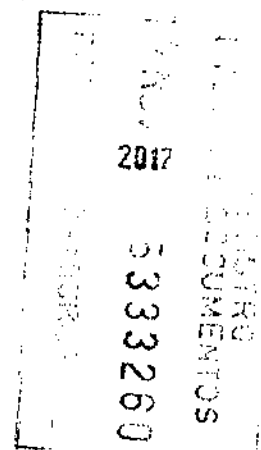

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS
CREDITÓRIOS EM GARANTIA**

entre

ENERPEIXE S.A.
na qualidade de Cedente

e

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas



em 13 de novembro de 2017



Este INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA é celebrado nesta data entre as partes a seguir qualificadas (em conjunto denominadas "Partes" ou, qualquer delas indistinta e individualmente, "Parte");

(i) **ENERPEIXE S.A.**, sociedade por ações, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar, Paraíso, CEP 04004-030, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 04.426.411/0001-02, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35300185391, neste ato representada na forma do seu estatuto social ("Cedente ou Emissora"); e

(ii) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na qualidade de agente fiduciário, representando a comunhão dos interesses dos titulares das debêntures da presente emissão ("Debenturistas"), neste ato representada na forma do seu contrato social ("Agente Fiduciário");

CONSIDERANDO QUE:

- (A) a Cedente aprovou, na assembleia geral extraordinária de seus acionistas, realizada em 20 de outubro de 2017 ("AGE") a 2ª (segunda) emissão ("Emissão") de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Cedente, com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("ICVM 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Oferta"), nos termos do "*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública em Esforços Restritos, da Enerpeixe S.A.*" ("Escritura de Emissão");
- (B) a fim de garantir o pagamento de todas as obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, a Cedente comprometeu-se, nos termos da Escritura de Emissão, a ceder fiduciariamente, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido);
- (C) a outorga da cessão fiduciária aqui prevista e a assinatura deste Contrato foram aprovadas pela Cedente, por deliberação tomada em Reunião de Conselho de Administração, realizada em 20 de outubro de 2017 ("RCA"), bem como pela deliberação tomada na AGE; e

2017
3333260
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
DOCUMENTOS



- (D) a Cedente deseja contratar instituição financeira para atuar como depositário e administrador da Conta Centralizadora (conforme definida abaixo) ("Banco Administrador");

RESOLVEM as Partes celebrar este "*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia*" ("Contrato") que será regido pelos termos e condições a seguir dispostos.

Os termos iniciados em letra maiúscula neste Contrato, e que não são aqui expressamente definidos, terão os significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

I. OBJETO

1.1. Por este Contrato, e nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), dos artigos 18 a 20 da Lei nº. 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei 9.514") e do artigo 66-B da Lei nº. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, com a nova redação dada pelo artigo 55 da Lei nº. 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada ("Lei 4.728"), em garantia ao fiel, pontual e integral pagamento e cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme definido abaixo), a Cedente, nesta data, cede fiduciariamente em garantia, em caráter irrevogável e irrevogável aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos de que é titular e que estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames (em conjunto denominados "Direitos Cedidos Fiduciariamente");

- (i) todos e quaisquer direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Cedente, decorrentes do (a) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO-0008/17, celebrado entre a Companhia e Furnas Centrais Elétricas S.A. ("Furnas") em 03 de julho de 2017; e do (b) Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica nº PX-SP-0500-CO-0009/17, celebrado entre a Companhia e a EDP – Comercialização e Serviços de Energia Ltda. ("EDP Comercialização") em 03 de julho de 2017 ("PPAs"), listados e descritos no Anexo I, incluindo, sem se limitar, aos pagamentos relativos ao preço da energia contratada, juros de mora e multa, no âmbito dos PPAs, cujos valores serão integralmente depositados pela EDP Comercialização e por Furnas na Conta Centralizadora de titularidade da Cedente, de movimentação restrita realizada exclusivamente pelo Banco Administrador, nos termos deste Contrato ("Direitos Creditórios dos PPAs");
- (ii) o direito da Cedente de receber quaisquer pagamentos a título de indenização (incluindo, mas não se limitando, aos pagamentos decorrentes de juros de mora e multas), nos termos previstos nos PPAs, cujos valores serão integralmente depositados na Conta Centralizadora ("Direitos de Indenizações dos PPAs"), observada a Cláusula 6.4;

RECIBO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 NOV 2017
5333260



- (iii) os direitos detidos e/ou que venham a ser detidos pela Cedente perante o Banco Administrador, na qualidade de depositário dos recursos, decorrentes da Conta Centralizadora, incluindo mas não limitado a todos os direitos creditórios de titularidade da Cedente contra o Banco Administrador em decorrência dos recursos recebidos e que vierem a ser recebidos em pagamento dos Direitos Creditórios dos PPAs ou Direitos de Indenizações dos PPAs, independentemente de onde se encontrarem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos, conforme abaixo definido; e
- (iv) os Investimentos Permitidos e os seus respectivos rendimentos.

II. CONTA CENTRALIZADORA

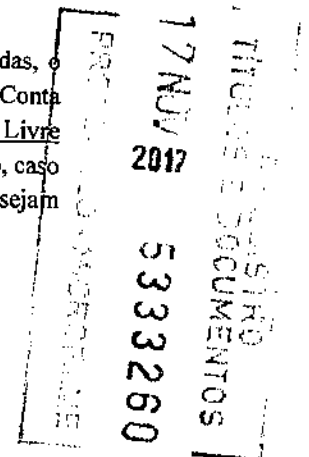
2.1. Todos os recursos oriundos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, previstos na Cláusula 1.1 acima, deverão ser depositados única e exclusivamente na Conta Corrente nº 34120-7, Agência 2372-8, aberta em nome da Cedente junto ao Banco Administrador sendo denominada "Conta Centralizadora" para os fins deste Contrato, conta esta de movimentação restrita, ficando todos os recursos ali depositados sujeitos à garantia aqui constituída, e aos termos e condições deste Contrato e do "Contrato de Prestação de Serviços de Depositário" celebrado entre a Cedente, o Banco Administrador e como interveniente anuente o Agente Fiduciário, em 13 de novembro de 2017, conforme Anexo II a este Contrato ("Contrato de Depositário").

2.2. Sem prejuízo do disposto acima, e no Contrato de Depositário, os pagamentos referentes aos Direitos Cedidos Fiduciariamente que sejam eventualmente recebidos diretamente pela Cedente fora da Conta Centralizadora serão considerados de propriedade fiduciária e resolúvel dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, não integrando o patrimônio da Cedente. A Cedente será considerada mera possuidora direta, a título de fiel depositária, desses valores, ficando, neste caso, obrigada a depositá-los imediatamente na Conta Centralizadora.

2.3. Caso não ocorra qualquer inadimplemento de quaisquer das Obrigações Garantidas, o Banco Administrador deverá realizar a transferência dos recursos depositados na Conta Centralizadora para a conta de livre movimento abaixo indicada ("Conta de Livre Movimentação") automaticamente e no mesmo dia em que foi realizado o referido depósito, caso os recursos sejam creditados até as 16h, ou no Dia Útil subsequente, caso os recursos sejam creditados após as 16h:

Titular: Enerpeixe S.A.
Agência: 0910
Conta Corrente: 06100-1
Itaú Unibanco S.A.

2.4. Na ocorrência de, e enquanto perdurar, qualquer inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida, conforme notificação por escrito do Agente Fiduciário ao Banco Administrador nesse



sentido, com cópia para a Cedente, o Banco Administrador deverá bloquear imediatamente os recursos mantidos na Conta Centralizadora, para garantir o pagamento das Obrigações Garantidas, observadas as disposições das Cláusulas 2.4.1 e 6.1 abaixo.

2.4.1. Na hipótese prevista na Cláusula 2.4 acima, os recursos bloqueados na Conta Centralizadora deverão ser automaticamente aplicados pelo Banco Administrador em Investimentos Permitidos, nos termos do presente Contrato, os quais, juntamente com todos os seus rendimentos e remuneração, estarão automaticamente cedidos em garantia das Obrigações Garantidas.

2.5. Caso o inadimplemento de qualquer Obrigação Garantida descrito na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** 4 acima seja sanado ou de outra forma revertido dentro do respectivo prazo de cura, o Agente Fiduciário deverá notificar o Banco Administrador em até 1 (um) Dia Útil para que este (i) libere os recursos depositados e mantidos na Conta Centralizadora para a Conta de Livre Movimentação de titularidade da Cedente, automaticamente e a partir do mesmo dia em que receber a referida notificação, desde que até as 16h ou, se recebido após as 16h, no dia útil subsequente; e (ii) resgate os Investimentos Permitidos e transfira-os para a Conta de Livre Movimentação, no mesmo prazo previsto no inciso (i) da presente Cláusula 2.5.

2.6. A garantia objeto deste Contrato permanecerá em pleno vigor até a data do integral cumprimento de todas as Obrigações Garantidas e da celebração do Termo de Liberação da Garantia, conforme definido na Cláusula 7.2 abaixo.

2.7. O Agente Fiduciário renuncia à sua faculdade de ter a posse direta sobre os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos do artigo 66-B, § 3º, da Lei 4.728. A Cedente, por sua vez, manterá os documentos que comprovam os Direitos Cedidos Fiduciariamente sob sua posse direta, a título de fiel depositária, obrigando-se a entregar os respectivos documentos em 2 (dois) Dias Úteis quando solicitado pelo Agente Fiduciário, e declara-se ciente de suas responsabilidades civis e penais pela conservação e entrega desses documentos.

2.8. Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Contrato, o Agente Fiduciário deverá exercer sua faculdade emitir ordens de transferência de recursos e resgate de recursos aplicados em Investimentos Permitidos conforme descrito na cláusula 4.1 (i) do Contrato de Depositário, sempre na qualidade de representante dos Debenturistas, em caso de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, independentemente de anuência ou consulta prévia da Cedente, para pagamento das Obrigações Garantidas, devendo, ainda, informar a Cedente de tal fato;

III. OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

3.1. As Partes concordam e reconhecem que as obrigações garantidas por meio deste Contrato incluem todas as obrigações assumidas pela Cedente na Escritura de Emissão, o pagamento

17 NOV 2017 5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS
PRATICA DE MICROFILME



integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento integral do Valor Nominal Unitário, da Remuneração incidente sobre as Debêntures, dos Encargos Moratórios devidos pela Emissora, indenizações, e, na hipótese de Resgate Antecipado Facultativo, do prêmio de Resgate Antecipado, no âmbito das Debêntures e nos termos da Escritura de Emissão, bem como de todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrida pelo Agente Fiduciário, pelo Banco Liquidante, pelo Escriturador ou pelos Debenturistas em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários ao exercício de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures, da Escritura de Emissão ou deste Contrato ("Obrigações Garantidas"). Para cumprir com o disposto no artigo 1.362 do Código Civil e o no artigo 66-B da Lei 4.728, as principais características das Obrigações Garantidas encontram-se descritas no Anexo III deste Contrato.

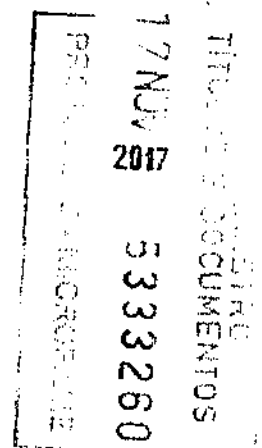
3.2. As Partes reconhecem e aceitam que, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, as Obrigações Garantidas tornar-se-ão imediata e integralmente devidas e exigíveis, e a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente consolidar-se-á em favor dos Debenturistas para o fim de, representados pelo Agente Fiduciário, iniciar os procedimentos de excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com as leis aplicáveis e com a Cláusula 6.1 do presente Contrato.

IV. FORMALIZAÇÃO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA E NOTIFICAÇÕES

4.1. As Partes desde já autorizam o registro deste Contrato e seus aditamentos no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo ("Cartório de RTD"), obrigando-se a Cedente, por si ou seus sucessores, a tomar todas as providências necessárias de acordo com a legislação aplicável para que se efetive referido registro às suas custas, bem como a mantê-lo vigente e eficaz até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, especialmente, mas não se limitando, a fornecer documentos adicionais e celebrar aditamentos ou instrumentos de retificação e ratificação deste Contrato, bem como qualquer outro documento necessário ao aperfeiçoamento da garantia estabelecida neste Contrato:

4.1.1. Para efeitos do disposto acima, a Cedente deverá realizar o registro deste Contrato e eventuais aditamentos perante o Cartório de RTD, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura, devendo uma via original do Contrato, e dos eventuais aditamentos, devidamente registrada ser entregue ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a data do registro.

4.2. A Cedente se compromete a receber, única e exclusivamente por meio da Conta Centralizadora, nos termos deste Contrato, (a) todos os Direitos Creditórios dos PPAs (b) quaisquer pagamentos decorrentes dos Direitos de Indenizações dos PPAs; e (c) todos e quaisquer rendimentos decorrentes dos Investimentos Permitidos; devendo todos os valores indicados nas alíneas (a), (b) e (c) serem diretamente transferidos (ou mantidos, conforme o caso), a partir da data do presente Contrato e até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas e do Termo de Liberação da Garantia, para a Conta Centralizadora. A Cedente se compromete a não



alterar a Conta Centralizadora como conta corrente que receberá todos os recebíveis decorrentes dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, conforme deliberado pelos Debenturistas em sede de assembleia geral de Debenturistas, sendo que o Banco Administrador não deverá aceitar instruções da Cedente que estejam em desacordo com as disposições deste Contrato.

4.3. A Cedente, neste ato, se obriga a:

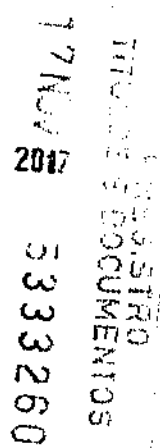
- (i) no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis a contar da data de assinatura deste Contrato, enviar separadamente, por meio de correspondência com aviso de recebimento dos destinatários, notificação à EDP Comercialização e à Furnas, na qualidade de compradoras de energia no âmbito dos PPAs, informando sobre a cessão dos Direitos Creditórios dos PPAs e dos Direitos de Indenizações dos PPAs, solicitando que os pagamentos decorrentes dos Direitos Creditórios dos PPAs e os Direitos de Indenizações dos PPAs sejam realizados na Conta Centralizadora, na forma do Anexo IV; e
- (ii) apresentar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do envio à EDP Comercialização e à Furnas, na qualidade de compradoras de energia no âmbito dos PPAs, cópias das notificações previstas no item (i) acima com o “de acordo” da EDP Comercialização e de Furnas, nos termos do Anexo IV.

4.4. Todos os custos, despesas, taxas e/ou tributos incorridos com relação aos registros, protocolos, averbações e demais formalidades descritas nas cláusulas acima ou relacionados a este Contrato serão arcadas e de responsabilidade única e exclusiva da Cedente, sem prejuízo de poder o Agente Fiduciário, nos termos deste Contrato, providenciar o cumprimento de qualquer formalidade de registro que não seja cumprida pela Cedente, caso em que será reembolsado, mediante entrega de comprovantes, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de tal entrega, observado, caso aplicável, o disposto na Escritura de Emissão quanto ao descumprimento de obrigação não pecuniária.

V. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

5.1. A Cedente declara e garante ao Agente Fiduciário, nesta data, e compromete-se a manter válidas e vigentes as declarações durante o prazo de vigência deste Contrato, que:

- (a) é sociedade por ações devidamente organizada, constituída e validamente existente segundo as leis da República Federativa do Brasil;
- (b) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações previstas em referido instrumento, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



- (c) seus representantes legais que assinam este Contrato têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações previstas neste Contrato e, sendo mandatários, têm os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e de acordo com o estatuto social da Cedente;
- (d) este Contrato e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Cedente, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil;
- (e) a celebração, os termos e condições deste Contrato, a assunção e o cumprimento das obrigações aqui previstas não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem resultarão em: (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, (b) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (c) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo da Cedente, exceto pelo ônus constituído nos termos do presente Contrato; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Cedente esteja sujeita; e (e) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Cedente e/ou qualquer de seus ativos;
- (f) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental, órgão regulatório ou terceiro (incluindo, mas sem limitação no que diz respeito aos aspectos legais, contratuais, societários e regulatórios), é exigido para o cumprimento de suas obrigações e a constituição da cessão fiduciária objeto deste Contrato, exceto pelo registro do presente Contrato no Cartório de RTD;
- (g) o "Contrato de Concessão nº 130/2001 - ANEEL", celebrado em 7 de novembro de 2001, conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Concessão") e os PPAs encontram-se válidos e vigentes e, nesta data, está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes em referidos instrumentos;
- (h) até a presente data, não foi cientificada da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa resultar em qualquer efeito adverso relevante, (a) na situação (econômica, financeira, operacional ou de outra natureza) da Cedente, nos seus negócios, bens, ativos, resultados operacionais e/ou perspectivas; (b) no pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Cedente perante os Debenturistas, nos termos deste Contrato, e/ou (c) nos seus poderes ou capacidade jurídica e/ou econômico-financeira de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Contrato e/ou dos demais documentos que instruem a Emissão e a Oferta, conforme aplicável;
- (i) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes deste Contrato e não ocorreu, nem, no conhecimento da Cedente, está em curso, na presente data, qualquer

17 NOV 2017
5333260
TITULO E DOCUMENTOS



Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento ou ato que possa configurar uma Hipótese de Vencimento Antecipado, conforme previsto na Escritura de Emissão;

- (j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, precisos, completos corretos e suficientes e estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a celebração deste Contrato;
- (k) inexistência (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar o presente Contrato, os PPAs e/ou o Contrato de Concessão;
- (l) a Cedente está cumprindo, em todos os aspectos, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e necessárias para a execução de seu objeto social, incluindo, mas sem limitação a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, exceto por aquelas que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Cedente, conforme o caso, bem como declara que suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil e/ou em condição análoga à de escravo ou de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente ("Legislação Socioambiental") e que a utilização dos valores objeto da Emissão não implicará na violação da Legislação Socioambiental;
- (m) cumpre e orienta seus conselheiros, diretores e funcionários a cumprirem as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 8.420/15 e, desde que aplicável à Emissora, de acordo com suas relações comerciais, a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, nacionais ou estrangeiras, na medida em que: (a) adota programa de Compliance/Integridade, nos termos do Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, visando a garantir o fiel cumprimento da lei indicada anteriormente; (b) conhece e entende as disposições das leis anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adota quaisquer condutas que infrinjam as leis anticorrupção desses países, sendo certo que executa as suas atividades em conformidade com essas leis; (c) não tem conhecimento de que seus funcionários, executivos, diretores, administradores e procuradores que tenham sido constituídos para praticar atos de administração foram condenados por decisão administrativa definitiva ou judicial transitada em julgado em razão da prática de atos ilícitos previstos nos normativos indicados anteriormente, bem como, no melhor do seu conhecimento, nunca incorreram em tais práticas; e (d) adota as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Cedente, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma

17 NOV 2017 5333260

EXE

B

a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação dos normativos referidos anteriormente, inclusive estabelecendo cláusulas nos contratos celebrados com terceiros que os obriguem a cumprir as Leis Anticorrupção;

- (n) nesta data, não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, reputacional ou jurídica da Cedente em prejuízo dos Debenturistas;
- (o) possui justo título dos direitos e ativos necessários para assegurar as atuais operações e o regular funcionamento da Cedente;
- (p) a Procuração (conforme abaixo definida) para execução da cessão fiduciária objeto deste Contrato outorgada pela Cedente nos termos deste Contrato foi devida e validamente outorgada e formalizada, como condição do negócio, nos termos dos artigos 684 e 685 do Código Civil, e confere ao Agente Fiduciário, representando os Debenturistas, os poderes nela expressos;
- (q) a descrição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente é verdadeira, precisa e representa a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos PPAs a que a Cedente faz jus, conforme descritos no Anexo I do presente Contrato;
- (r) é única, legítima e exclusiva titular e possuidora dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, não pendente sobre os mesmos qualquer litígio, ação ou processo judicial ou extrajudicial, bem como os Direitos Cedidos Fiduciariamente se encontram livres e desembaraçados de quaisquer ônus, constringências ou gravames judiciais ou extrajudiciais e podem ser concedidos em cessão fiduciária, ou vendidos judicial ou extrajudicialmente, nos termos do presente Contrato; e
- (s) expressamente concorda e reconhece que os direitos de garantia constituídos por meio deste Contrato estão livres de quaisquer ônus e/ou gravames, bem como são preferenciais e anteriores a quaisquer outros ônus e/ou gravames sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, independentemente da data, forma ou ordem de concessão, penhora ou formalização desses outros ônus e/ou gravames.

5.2. A Cedente, de forma irrevogável e irretroatável, obriga-se a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) diretamente incorridos e comprovados pelos Debenturistas e/ou pelo Agente Fiduciário em razão da falsidade e/ou incorreção de qualquer das declarações prestadas nos termos desta Cláusula V.

5.3. Sem prejuízo do disposto acima, a Cedente deverá notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no presente Contrato se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 NOV 2017
5333260



Handwritten signature and initials.

em que a(s) declaração(ões) prestada(s) se tornou(aram), total ou parcialmente, inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s).

5.4. O Agente Fiduciário declara que verificou, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada, a regularidade da constituição da Garantia Real, bem como sua suficiência e exequibilidade.

5.5. As declarações prestadas neste Contrato são em adição e não em substituição àquelas prestadas na Escritura de Emissão.

VI. EXCUSSÃO DA GARANTIA

6.1. Observadas as disposições aplicáveis da Escritura de Emissão e deste Contrato, mediante a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, consolidar-se-á em favor dos Debenturistas, na forma prevista nos artigos 1.364 e seguintes do Código Civil, a propriedade plena dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo os Debenturistas, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, especialmente aqueles previstos pelo artigo 66-B, parágrafos 3º e 4º da Lei 4.728, executar judicial ou extrajudicialmente os Direitos Cedidos Fiduciariamente. Neste caso, o Agente Fiduciário, sem prejuízo dos demais direitos previstos em lei, executará os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exigindo, mediante notificação por escrito ao Banco Administrador, que sejam bloqueados os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente depositados diretamente na Conta Centralizadora, bem como solicitar o resgate dos Investimentos Permitidos, e que sejam tais recursos utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, conforme instrução do Agente Fiduciário, devendo ser deduzidos todos os tributos e despesas incidentes justificáveis e devidamente comprovados em que o Agente Fiduciário venha a incorrer.

6.1.1. Os recursos obtidos resultantes da excussão da cessão fiduciária objeto deste Contrato nos termos da presente Cláusula VI serão utilizados para o integral pagamento das Obrigações Garantidas, respeitada a seguinte ordem de prioridade: (i) quaisquer tributos e/ou despesas e/ou reembolso incidentes sobre a excussão da cessão fiduciária objeto deste Contrato e no âmbito da Escritura de Emissão; (ii) os Encargos Moratórios; (iii) a Remuneração das Debêntures; e, por fim, (iv) o Valor Nominal Unitário ou Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável.

6.2. Se o valor efetivamente recebido pelo Agente Fiduciário em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente executados ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente será colocado à disposição da Cedente em 5 (cinco) Dias Úteis de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil. Se o valor for insuficiente para cobrir o saldo devedor de tais Obrigações Garantidas, a Cedente permanecerá responsável pelo pagamento do saldo em aberto.

RECEBIDO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 NOV 2017
5333260

6.2.1. A eventual execução parcial da garantia representada pelos Direitos Cedidos Fiduciariamente não afetará os termos, condições e proteções deste Contrato em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, sendo que este Contrato permanecerá em vigor até o cumprimento de todas as Obrigações Garantidas.

6.3. Para cumprir com as disposições desta Cláusula VI, a Cedente nomeia e constitui, em caráter irrevogável e irretroatável, o Agente Fiduciário como seu procurador, conforme o modelo de procuração contida no Anexo V ao presente, a ser assinada simultaneamente com este Contrato, nos termos e para os fins previstos nos artigos 684 e 685 do Código Civil, como condição essencial para esta operação, outorgando ao Agente Fiduciário plenos poderes para, em caso de declaração de vencimento antecipado nos termos previstos na Escritura de Emissão ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido devidamente quitadas, praticar todos os atos e assinar todos os documentos necessários ao exercício dos direitos conferidos nos termos deste Contrato ("Procuração").

6.3.1. A Cedente compromete-se a outorgar uma Procuração a qualquer pessoa que venha a suceder o Agente Fiduciário, para assegurar que o Agente Fiduciário (ou qualquer de seus sucessores) tenha os poderes necessários para praticar os atos e reivindicar os direitos previstos neste Contrato.

6.3.2. A Cedente compromete-se a renovar a Procuração continuamente, sempre pelo prazo de 1 (um) ano e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, enquanto estiverem vigentes as Obrigações Garantidas.

6.4. A Cedente concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, conforme aplicável, receber, resgatar, transferir e sacar valores da Conta Centralizadora, inclusive resgatando os Investimentos Permitidos, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula VI e na legislação aplicável.

6.5. A Cedente desde já se obriga a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias à excussão e ao recebimento dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

6.6. A Cedente, neste ato e na medida permitida em lei, renuncia em favor dos Debenturistas, a qualquer privilégio legal ou contratual que possa afetar a livre e integral exequibilidade, exercício ou transferência, conforme o caso, de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, nos termos deste Contrato.

6.7. A Cedente ressarcirá o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios, honorários de

REGISTRO
TÍTULOS E DOCUMENTOS
17 NOV 2017
5333260



auditores independentes e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos deste Contrato, devendo ser, sempre que possível, previamente aprovadas pela Cedente.

6.7.1. O ressarcimento a que se refere a Cláusula 6.7 acima será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis contados da entrega, à Cedente, de cópia dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas.

6.8. A Cedente reconhece o direito dos Debenturistas, por meio do Agente Fiduciário, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, de executar o presente Contrato em observância ao disposto nesta Cláusula VI, como forma de receber o pagamento das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

6.8.1. A Cedente desde logo reconhece a legitimidade extraordinária do Agente Fiduciário para, na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão ou vencimento final sem que as Obrigações Garantidas tenham sido efetivamente quitadas, executar a garantia objeto deste Contrato, bem como para promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os Debenturistas, extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, -ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, e de seu eventual cessionário e sucessor a qualquer título.

6.8.2. O Agente Fiduciário atua no presente Contrato em nome e em benefício dos Debenturistas e de acordo com as expressas instruções dos Debenturistas, em total conformidade com os termos e condições da Escritura de Emissão. Neste sentido, sempre que neste instrumento estiverem previstos quaisquer atos ou decisões a serem tomados pelos Debenturistas, eles serão tomados pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, observados os quóruns de convocação e deliberação previstos na Escritura de Emissão, e serão executados pelo Agente Fiduciário em estrita observância às disposições deste Contrato, da Escritura de Emissão e da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas.

VII. LIBERAÇÃO DA GARANTIA

7.1. A cessão fiduciária objeto deste Contrato permanecerá, válida, eficaz e em pleno vigor até que as Obrigações Garantidas tenham sido plena e integralmente cumpridas, o que será atestado pelo Agente Fiduciário por meio do Termo de Liberação da Garantia (conforme definido abaixo), observado o disposto na Cláusula 7.2. abaixo.

PROT. 17 NOV 2017 5333260
TITULO E DOCUMENTOS



7.2. No prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas, o Agente Fiduciário obriga-se a enviar comunicação escrita ao Banco Administrador, com cópia para a Cedente (i) liberando a presente Cessão Fiduciária; e (ii) autorizando a Cedente a averbar a liberação da cessão fiduciária objeto deste Contrato, por meio de averbação nesse sentido no Cartório de RTD competente, mediante a verificação do cumprimento integral das Obrigações Garantidas ("Termo de Liberação da Garantia").

VIII. OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

8.1. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato e na Escritura de Emissão ou demais obrigações previstas em lei, a Cedente obriga-se, a partir desta data e até a data do Termo de Liberação da Garantia, a:

- (i) praticar todos os atos necessários e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento deste Contrato;
- (ii) prestar e/ou enviar ao Agente Fiduciário, às suas custas, todas as informações e documentos relativos a este Contrato que vierem a ser solicitados pelo Agente Fiduciário em até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação por escrito nesse sentido, nos termos da Cláusula 10.3 deste Contrato;
- (iii) cumprir todos os termos e disposições deste Contrato, dos PPAs e do Contrato de Concessão;
- (iv) comunicar ao Agente Fiduciário, por escrito, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis após tomar conhecimento sobre a ocorrência de qualquer evento ou circunstância que possa afetar sua capacidade de cumprir as obrigações contraídas neste Contrato ou venha a afetar, de qualquer forma, o cumprimento de suas obrigações nos termos deste Contrato ou qualquer aditamento a tais documentos;
- (v) eximir o Agente Fiduciário de responsabilidade por todos e quaisquer passivos com relação a, ou decorrentes de, qualquer atraso no pagamento de qualquer tributo, taxa, emolumento, contribuição ou outros encargos ou tributos que possam ser devidos ou exigidos em relação a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou relativos a qualquer operação contemplada em ou a ser contemplada neste Contrato, em qualquer aditamento em que a Cedente seja responsável tributária, nos termos definidos em lei;
- (vi) não praticar qualquer ato ou tomar qualquer decisão que possa prejudicar, de qualquer forma, a validade, a eficácia e a exequibilidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e deste Contrato ou de qualquer aditamento a tal documento;
- (vii) manter o prazo, preço, quantidade de energia comercializada ou condições de pagamento dos PPAs, e notificar o Agente Fiduciário caso qualquer destes itens sejam alterados nos

17 NOV 2017
5333260
REGISTRO
DE DOCUMENTOS



PPAs, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da alteração;

- (viii) não alterar, encerrar, vincular ou onerar a Conta Centralizadora;
- (ix) receber na Conta Centralizadora a totalidade dos Direitos Creditórios dos PPAs e dos Direitos de Indenizações dos PPAs, bem como manter os rendimentos dos Investimentos Permitidos na referida Conta Centralizadora;
- (x) defender, às suas custas, de forma tempestiva e eficaz, quaisquer reivindicações, pretensões e demandas de terceiros que possam prejudicar ou alterar negativamente, de qualquer forma, a cessão fiduciária objeto deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, a validade, a eficácia e a exequibilidade deste Contrato ou de qualquer aditamento a ele;
- (xi) cumprir todas e quaisquer instruções transmitidas pelo Agente Fiduciário, desde que amparadas pelas condições e obrigações previstas neste Contrato;
- (xii) praticar todos e quaisquer atos, bem como celebrar e entregar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a partir de tal solicitação (salvo previsão de prazo específico nos termos deste Contrato), todos os instrumentos e documentos adicionais solicitados para formalizar e/ou preservar a garantia conferida nos termos deste Contrato, mediante solicitação a qualquer tempo por escrito do Agente Fiduciário e às custas exclusiva da Cedente, desde que comprovadamente necessários à manutenção da cessão fiduciária objeto deste Contrato;
- (xiii) não praticar nenhum ato que, de qualquer forma, prejudique este Contrato ou os Direitos Cedidos Fiduciariamente, observado o disposto na Cláusula 9.1 abaixo;
- (xiv) notificar o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas pela Cedente no presente Contrato se tornem, total ou parcialmente, inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 02 (dois) Dias Úteis contados da data em que a(s) declaração(ões) prestada(s) se tornou(aram), total ou parcialmente, inverídica(s), incompleta(s) ou incorreta(s);
- (xv) não criar ou permitir que seja criado qualquer ônus, gravame ou encargo sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, exceto pela cessão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente em garantia prevista neste Contrato;
- (xvi) observadas as disposições aplicáveis na Escritura de Emissão, reembolsar o Agente Fiduciário, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de comunicação escrita nesse sentido, por todos os custos e despesas justificáveis e comprovadamente incorridos e relacionados à preservação dos direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ao exercício ou execução de quaisquer dos direitos nos termos deste Contrato, bem como todos os custos e despesas

77 NOV 2012
5333260
INSTRUMENTOS

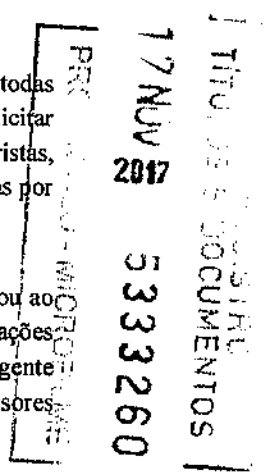


incorridos com eventual registro, caso a Cedente não o faça, deste Contrato e de seus eventuais aditamentos no competente Cartório de RTD;

- (xvii) manter esta garantia existente, válida, eficaz, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, não autorizando a baixa da cessão fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização, por escrito, do Agente Fiduciário, sendo que qualquer ato contrário ao aqui disposto será considerado nulo de pleno direito;
- (xviii) nos termos do artigo 1.425, incisos I, IV e V do Código Civil, substituir ou reforçar a presente garantia, conforme o caso, na hipótese de a garantia constituída pelo presente Contrato ser objeto de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa de efeito similar, tornar-se insuficiente ou se sofrerem deterioração ou depreciação, nos termos e condições previstos na Cláusula 9.1 abaixo;
- (xix) defender-se, de forma tempestiva, eficaz e às suas expensas, judicialmente ou extrajudicialmente, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo escrito que possa afetar, de qualquer forma, no todo ou em parte, os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou este Contrato, mantendo o Agente Fiduciário informado por meio de relatórios descrevendo o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Cedente, sem prejuízo do direito dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de proprietários fiduciários, de defenderem-se do referido ato, ação, procedimento ou processo, como parte ou como interveniente, como bem lhes aprouver;
- (xx) informar em 2 (dois) Dias Úteis contados de seu conhecimento ao Agente Fiduciário os detalhes de qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento iminente, fato, evento ou controvérsia envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (xxi) a qualquer tempo e às suas expensas, tomar, tempestivamente e de modo adequado, todas as medidas necessárias ou que o Agente Fiduciário possa razoavelmente vir a solicitar para o fim de conservar e proteger ou para permitir o exercício pelos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, dos respectivos direitos e garantias instituídas por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada por este Contrato;
- (xxii) conceder ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, ou ao respectivo preposto, funcionário ou agente indicado, livre acesso a todas as informações a respeito dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive para permitir que o Agente Fiduciário (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;
- (xxiii) abster-se de, direta ou indiretamente, no todo ou em parte (a) vender, ceder, transferir, empenhar, permutar ou, a qualquer título alienar ou onerar, ou outorgar qualquer opção



Handwritten signature and initials at the bottom right of the page.



de compra ou venda, de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) criar ou permitir que exista qualquer ônus ou gravame sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a eles relacionados, salvo o ônus resultante deste Contrato; ou (c) restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos constituídos em razão deste Contrato;

- (xxiv) efetivar o registro do presente Contrato e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD, nos prazos e formas previstos neste Contrato;
- (xxv) dar ciência deste Contrato e de seus respectivos termos e condições aos seus administradores e executivos e fazer com que estes cumpram de forma integral e façam cumprir todos seus termos e condições; e
- (xxvi) manter em vigor a Procuração para executar a cessão fiduciária dos respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente referida na Cláusula VI acima.

8.2. As obrigações assumidas no presente Contrato são em adição e não em substituição àquelas assumidas na Escritura de Emissão.

IX. SUBSTITUIÇÃO OU REFORÇO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

9.1. Verificado o descumprimento das obrigações previstas nos incisos (xiii) e (xviii) da Cláusula 8.1 acima que afetem a existência, validade ou suficiência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente por qualquer motivo, inclusive no caso de penhora, sequestro, arresto ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, ou ainda, se os Direitos Cedidos Fiduciariamente sofrerem depreciação, deterioração, desvalorização, turbção ou esbulho, de modo a se tornarem inábeis, impróprios, imprestáveis ou insuficientes para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, a Cedente notificará, por escrito, o Agente Fiduciário a este respeito no prazo de até 01 (um) Dia Útil do conhecimento, ou se for o caso, o Agente Fiduciário notificará a Cedente, por escrito, a este respeito, no prazo de até 01 (um) Dia Útil do conhecimento, e exigirá o reforço ou substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente afetados, nos termos da Cláusula 9.2 abaixo, sob pena de declaração de vencimento antecipado das Debêntures.

9.2. A partir da data de envio da notificação ao Agente Fiduciário, ou recebimento da notificação por escrito do Agente Fiduciário, conforme o caso, nos termos previstos na Cláusula 9.1 acima, a Cedente obriga-se a substituir ou reforçar, conforme o caso, os Direitos Cedidos Fiduciariamente afetados, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação.

9.3. Para fins do disposto na Cláusula 9.2 acima, as Partes desde já concordam que a Cedente poderá ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, em reforço ou substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente afetados, nos termos deste Contrato, direitos creditórios, de sua



77/Nov 2017
3333260
REGISTRO
DOCUMENTOS

titularidade, decorrentes de outros contratos de compra e venda de energia elétrica ("Novos PPAs"), desde que: (i) sejam celebrados com a EDP Comercialização ou com Furnas, conforme aplicável; (ii) os Novos PPAs não possuam qualquer ônus ou gravames constituídos previamente, mediante declaração da Cedente neste sentido, no momento de apresentação dos Novos PPAs; (iii) os Novos PPAs tenham data de vencimento posterior à Data de Vencimento das Debêntures; (iv) o somatório das receitas decorrentes dos Novos PPAs, calculado até a Data de Vencimento das Debêntures, seja igual ou maior que o equivalente a 100% (cem por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração devida até a Data de Vencimento das Debêntures, mediante simples cálculo aritmético, a ser apresentado pela Cedente, relativo ao valor total a ser percebido por esta no decorrer dos Novos PPAs; e (v) os faturamentos e recebimentos dos direitos decorrentes dos Novos PPAs ocorram com periodicidade igual ou inferior a 3 (três) meses. A Cedente deverá enviar cópias dos Novos PPAs ao Agente Fiduciário.

9.3.1. Na hipótese prevista na Cláusula 9.3 acima, as Partes desde já acordam que o Agente Fiduciário deverá, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas, celebrar com a Cedente o aditamento ao presente Contrato, nos termos do Anexo VI aos presente Contrato, para o fim de prever a cessão fiduciária sobre os direitos creditórios decorrentes nos Novos PPAs, em reforço ou substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente afetados.

9.4. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 9.3 acima, a Cedente poderá oferecer outros direitos creditórios para fins de reforço ou substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente afetados. Neste caso, a Cedente deverá informar o Agente Fiduciário a este respeito, no prazo previsto na Cláusula 9.2 acima, para que o Agente Fiduciário convoque uma Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos e prazos previstos na Escritura de Emissão, para deliberar a respeito da aprovação ou rejeição dos direitos creditórios oferecidos pela Cedente como reforço ou substituição da garantia objeto deste Contrato.

9.5. O reforço ou substituição dos Direitos Cedidos Fiduciariamente somente será considerado cumprido após a celebração de aditamento a este Contrato, nos termos do Anexo VI ao presente Contrato, devidamente registrado no Cartório de RTD, devendo as notificações previstas na Cláusula IV deste Contrato serem devidamente formalizadas para os Novos PPAs ou para outros direitos creditórios que venham a ser cedidos após a aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso, nos termos e prazos estipulados em referida Cláusula.

X. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Vigência. O presente Contrato permanecerá em vigor até a data do integral cumprimento das Obrigações Garantidas e envio pelo Agente Fiduciário do Termo de Liberação da Garantia.

10.2. Custos e Despesas. Todos os custos e despesas comprovados relacionados a este Contrato são de responsabilidade exclusiva da Cedente.



REC. DE DOCUMENTOS
17 NOV 2017
3333260

10.3. Comunicações: Todas as comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser sempre realizadas por escrito e ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) se para a Cedente:

Enerpeixe S.A.

Rua Desembargador Eliseu Guilherme, nº 200, 4º andar
Bairro do Paraíso

CEP: 04004-030, São Paulo, SP

At.: Julio Galvão de Araujo Junior

Tel.: (11) 3066 2300

Fax: (11) 3066 2339

E-mail: juliogalvao@enerpeixe.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar

CEP: 04538-132, São Paulo, SP

At.: Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2628 / (11) 2172-2613

Fax: 3078-7264

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

10.3.1. As comunicações, avisos ou notificações referentes a este Contrato serão consideradas entregues quando recebidas por qualquer empregado, preposto ou representante de qualquer das Partes, sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por correio eletrônico, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente, exceto pelos documentos/comunicações (i) que sejam solicitados na forma original pelo Agente Fiduciário; ou (ii) cuja forma de envio e/ou recebimento esteja prevista diversamente neste Contrato.

10.4. Independência das Disposições. Se qualquer termo ou outra disposição deste Contrato for considerado inválido, ilegal ou inexecutável, todos os demais termos e disposições deste Contrato permanecerão, independentemente, em pleno vigor e efeito. Quando qualquer termo ou outra disposição for considerado inválido, ilegal, ineficaz ou inexecutável, as Partes negociarão em boa-fé a alteração deste Contrato de modo a fazer vigorar sua intenção original da melhor maneira possível, e a fim de que as transações aqui contempladas sejam realizadas e preservadas.

10.4.1. As Partes concordam que o presente Contrato, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente (i) quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
17 NOV 2017 5333260



ou exigências da CVM, ANBIMA ou CETIP; (ii) quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda (iii) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Tolerância. O não exercício pelas Partes de quaisquer de seus direitos, ou a não execução de quaisquer dos termos ou condições deste Contrato não serão considerados renúncia a esses direitos, exceto quanto a direitos especificamente limitados à data de seu exercício, nem impedirão as Partes de fazer valer ou exercer quaisquer desses direitos. A eventual tolerância, por qualquer Parte, da inexecução de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, a qualquer tempo, deverá ser interpretada como mera liberalidade, não implicando, portanto, em novação, transação, perdão, renúncia ou dispensa da obrigação assumida, nem desistência do cumprimento das disposições aqui contidas, ainda que o dispositivo violado possa ser considerado como cancelado ou modificado unilateralmente.

10.6. Irrevogabilidade. Este Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando as Partes por si e seus sucessores a qualquer título.

10.7. Execução Específica e Título Executivo Extrajudicial. Este Contrato representa um título executivo extrajudicial para todos os fins e efeitos legais, especialmente aqueles contemplados pela Lei nº. 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), e que as obrigações aqui contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os Artigos 497, 806 e 815 *et seq.* do Código de Processo Civil.

10.8. Acordo Mútuo, Boa-fé e Equidade. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

10.9. Capacidade. Cada uma das Partes celebra este Contrato declarando que tem capacidade e foi devidamente autorizada a celebrar este Contrato.

10.10. Lei Brasileira e Foro. Este Contrato é regido pelas leis da República Federativa do Brasil e terá como foro competente para dirimir quaisquer controvérsias a comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E CONTRATADAS, as Partes celebram este Contrato, em 03 (três) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 13 de novembro de 2017.

(assinaturas seguem nas próximas páginas)



17 NOV 17 5333260
TÍTULOS E DOCUMENTOS

PÁGINA DE ASSINATURAS 1 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A., E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

PELA CEDENTE:

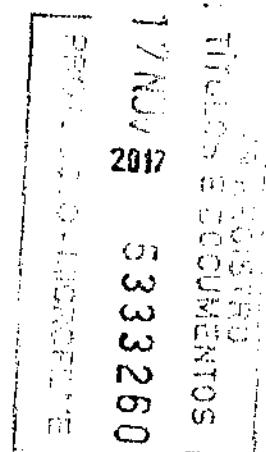
ENERPEIXE S.A.

Nome:

Cargo: **Julio Galvão de Araújo Jr.**
Diretor Presidente

Nome:

Cargo: **Fabio Dias Bonvini**
Gerente Adm/Financeiro
Contador - CRC 1SP-253005/0-8



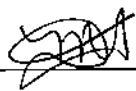
PÁGINA DE ASSINATURAS 2 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A., E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

PELO AGENTE FIDUCIÁRIO:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:
Cargo: **Cesário B. Passos**
Procurador



Nome:
Cargo: **Deyse M. Antunes**
Procuradora

RECEBIMOS
TÍTULOS E DOCUMENTOS
Nº 2817
6333260
2017 09 08





B

PÁGINA DE ASSINATURAS 3 DE 3 DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A., E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Testemunhas:

Bruna Kinukawa Beni

Nome: **Bruna Kinukawa**
RG: **36.380.762-7**

Rodrigo T. Bertholdo

Nome: **Rodrigo TAVARES BERTHOLDO**
RG: **93.030.000-X SSP/SP**

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
Robson de Alvarenga - Oficial de Registro
Emol. R\$ 10.132,86 Protocolado e prenotado sob o n. **241.927** em
Estado R\$ 2.879,89 **17/11/2017** e registrado, hoje, em microfilme
Ipesp R\$ 1.971,11 sob o n. **5.333.260**, em títulos e documentos.
R. Civil R\$ 533,30 São Paulo, 17 de novembro de 2017
T. Justiça R\$ 695,43
M. Público R\$ 486,38
Iss R\$ 212,38
Total R\$ 16.911,35
Selo e taxas
Recruidos prout

Carlos Augusto Peppé
Escrivente



- 23 -

PROTOCOLADO - MICROFILME

17 NOV 2017 5333260

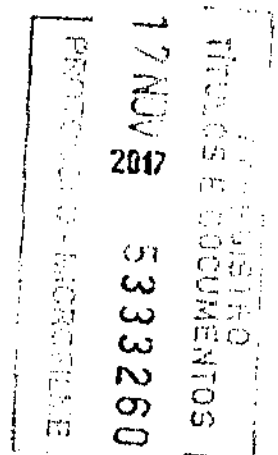
TÍTULOS E DOCUMENTOS

ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS PPAS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

	COMPRADOR	CONTRATO	DATA DE CESSÃO
1	Furnas Centrais Elétricas S.A.	PX-SP-0500-CO-0008/17	03/07/2017
2	EDP Comercialização e Serviços de Energia Ltda.	PX-SP-0500-CO-0009/17	03/07/2017



ANEXO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA CELEBRADO EM 13 DE NOVEMBRO DE 2017 ENTRE A ENERPEIXE S.A E A PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO II

CÓPIA DO CONTRATO DE DEPOSITÁRIO

